



**PROJETO DE LEI Nº 078/2025**

**Dispõe sobre a concessão de uso de bens móveis, e dá outras providências.**

A Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu **Luis Carlos Turatto**, Prefeito de Dois Vizinhos, sanciono a seguinte,

**LEI:**

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder DIREITO REAL DE USO DE BENS que abaixo especifica, à COOPERATIVA DE LEITE DA AGRICULTURA FAMILIAR - CLAF, inscrita no CNPJ/MF sob nº 02.574.546/0001-81, com endereço na Rua Zacarias de Vasconcelos, nº 397, Centro, em Dois Vizinhos – PR:

<b>Quantidade</b>	<b>Nº do patrimônio</b>	<b>Identificação</b>
1	18017	Refrigerador expositor de alimentos, vertical, vanguarda, 3 portas, refrimate modelo ASV3P ns 828373
1	18016	Balança eletrônica de piso, marca líder, modelo b650, capacidade de 02 T, em aço carbono lisa 1,5 X1,5 ns 116882
1	18030	Seladora a vácuo industrial duas barrar 50 cm 220 v modelo ns 500b cod 102052083
1	17968	Impressora ecotank Epson L1250

**Art. 2º** Com base no art. 86, da Lei Orgânica do Município de Dois Vizinhos, fica o Poder Executivo dispensado da realização de certame licitatório para efetivar a Concessão.



**Art. 3º** A concessionária assume por esta Lei e pelo Instrumento a ser firmado toda a responsabilidade pelo pagamento de taxas, impostos, seguros, penalidades, despesas com energia elétrica, conservação, guarda e outras que por ventura venham a existir sobre os referidos bens, como também por possíveis acidentes, furto, roubo, avarias ou extravios.

**Art. 4º** A propriedade dos bens permanece com o Município de Dois Vizinhos, podendo a Concessionária apenas utilizá-los.

**§ 1º** O Poder Público Municipal reserva-se o direito de fiscalizar a utilização dos bens.

**§ 2º** Qualquer cidadão é parte legítima para denunciar atos, atitudes ou uso inadequado dos bens, por parte da Concessionária.

**Art. 5º** A Concessão de que trata esta Lei será firmada através de Termo de Concessão, e terá o prazo de 10 (dez) anos, que poderá ser prorrogado por igual período desde que presente o interesse público.

**Parágrafo único.** A Concessão poderá ser cassada pelo Poder Executivo Municipal se as condições estabelecidas nesta Lei ou no Termo, forem descumpridas ou caso os bens não estejam sendo utilizados adequadamente, ou ainda por interesse público devidamente justificado, revertendo-se automaticamente todos os direitos ao patrimônio do Município de Dois Vizinhos, cessando-se por completo qualquer direito da Concessionária.

**Art. 6º** A Concessionária dos equipamentos acima citados deverá apresentar ao Chefe do Poder Executivo Municipal, até o dia 31 de dezembro de cada ano, relatório dos serviços prestados à coletividade no ano precedente, enfatizando o cumprimento dos encargos estabelecidos na presente Lei.

**Art. 7º** Compete à Secretaria de Desenvolvimento Rural proceder com a fiscalização e supervisão do cumprimento do disposto nesta Lei.

**Art. 8º** Outras condições para esta concessão poderão ser estabelecidas no Termo de Concessão a ser firmado após a aprovação desta Lei.

**Art. 9º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



Município de  
**Dois Vizinhos**

Estado do Paraná

---

3

**Gabinete do Executivo Municipal de Dois Vizinhos - PR,  
aos oito dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte  
e cinco, 64º ano de emancipação.**

**Luis Carlos Turatto**  
Prefeito



## JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente:  
Senhores Vereadores:

O presente Projeto de Lei tem como finalidade autorizar a Concessão de Direito Real de Uso de bens móveis à Cooperativa de Leite da Agricultura Familiar - CLAF, visando o fortalecimento das atividades produtivas, econômicas e sociais desenvolvidas pela entidade.

A Cooperativa de Leite da Agricultura Familiar diz respeito a uma entidade que reúne agricultores que tem por objetivo o progresso do setor agropecuário especialmente no que tange a comercialização de leite.

A concessão de uso destes bens irá auxiliar a cooperativa a desenvolver com qualidade e eficiência suas atividades para que assim possa aumentar sua capacidade produtiva fomentando e valorizando a economia local em consonância com a necessidade de ampliação de políticas públicas voltadas a este setor.

Fundamenta-se na Constituição Federal que elenca em seu art.23, VIII que se trata de uma competência dos municípios fomentar a produção agropecuária, sendo a concessão destes bens um instrumento efetivação desta norma.

Importante salientar que a proposta está em acordo com os princípios constitucionais da legalidade, moralidade, eficiência e publicidade, dispostos no art. 37 da Constituição Federal, tratando-se de uma medida legal que almeja a melhor otimização de bens públicos agindo em acordo com a boa-fé e a função social.

Em face dos fundamentos apresentados e considerando o interesse público envolvido, submetemos o presente projeto de lei à apreciação dos nobres vereadores, confiando em sua aprovação como instrumento legítimo de fomento ao desenvolvimento rural.

Dois Vizinhos/Paraná, 08 de agosto de 2025.

Atenciosamente,

**Luis Carlos Turatto**  
Prefeito